



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 12/JUN/2017 14:40 000005545

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 009, de 22 de maio de 2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade das servidoras públicas municipais de Pradópolis e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja prorrogado em 60 (sessenta) dias o período de licença-maternidade previsto no artigo 7º, XVIII da Constituição Federal de 1988, o qual passaria a totalizar 180 (cento e oitenta) dias.

O projeto em apreço objetiva garantir a manutenção da saúde e dos cuidados com o recém-nascido durante os seus primeiros seis meses de vida, em vista do compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento infantil e a evolução social da população.

Segundo a mensagem, o alongamento do período de licença-maternidade proporcionará tempo necessário e suficiente para que a mãe servidora municipal possa cuidar de forma eficaz e eficiente do bebê, bem como se recuperar plenamente do parto.

Tal ampliação tria por fundamento as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) quanto à importância da aleitação materna como fonte única e exclusiva de alimento durante os seis primeiros meses de vida do recém-nascido.

O projeto foi lido no expediente do dia 24 de maio de 2017.

II – Análise

Ressalta-se que a prorrogação do período de licença-maternidade às servidoras públicas municipais proporciona um maior contato da mãe com a criança recém-nascida, promovendo o vínculo afetivo entre elas e, inclusive, o aleitamento materno exclusivo até os seis primeiros meses de idade da criança, observando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Tal medida garante o direito à saúde e à integridade física tanto do recém-nascido, como da mãe, uma vez conferir-lhe um período maior de resguardo.

Entretanto, ressalva-se que a prorrogação exclusiva do período de licença-maternidade não deve ser interpretada como reconhecimento legal de que o cuidado com os filhos caberia prioritariamente à mãe, uma vez que, nos termos do inciso I do artigo 1.634 do Código Civil, a direção da criação dos filhos compete a ambos os pais, indiscriminadamente.

Nesse sentido, o projeto em apreço não deve ser interpretado como o não reconhecimento do dever paterno de cuidado, mas tão somente como uma medida de promoção e facilitação do aleitamento materno e, consequentemente, da saúde da mãe e da criança recém-nascida.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal ou de caráter social, e deve ser acolhido.

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@camarapradopolis.sp.gov.br

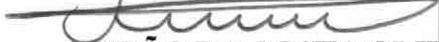
www.camarapradopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2017.


JOÃO DA COSTA OLIVEIRA

Presidente e Relator

Relações Públicas
Pradópolis





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Nº 022/2017

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em sessão de 09 de junho de 2017, opinou unanimamente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009, de 22 de maio de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, João da Costa Oliveira e Matheus Alves de Campos.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2017.


JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Relator e Presidente da Comissão


CLAIR BRONZATTI
Vice-Presidente


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Membro

